



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXII

Nº 4027

Publicação Diária

Terça-feira, 24 de março de 2020

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

**LEI Nº 13.021, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Denomina Praça José Vitorio Maranhão a área pública para esse fim, do loteamento Acquaville, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Praça José Vitorio Maranhão a área pública para esse fim, com 3.846,25m<sup>2</sup>, do loteamento Acquaville (Lote nº 02-E/2 da subdivisão do Lote nº 02-E da subdivisão do Lote nº 02 Remanescente da Fazenda São Manoel), localizada entre a Quadra 02, com 17.105,84m<sup>2</sup>, a Rua Projetada, com 4.265,34m<sup>2</sup>, e a Avenida Camilly Fernandes Rodrigues, todas deste loteamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 187/2019

Autoria: João Martins de Souza

Aprovado com a Emenda nº 1.

**LEI Nº 13.022, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Arcebispo Dom Geremias Steinmetz.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Arcebispo Dom Geremias Steinmetz.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 83/2019

Autoria: José Roque Neto

Apoio: João Martins de Souza, Jairo Tamura, Jamil Janene, Amauri Pereira Cardoso, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Mario Hitoshi Neto Takahashi e Gerson Moraes de Araújo.

**LEI Nº 13.023, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadã Honorária de Londrina a Helenida Taufik Tauil da Costa Branco.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadã Honorária de Londrina a Helenida Taufik Tauil da Costa Branco.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 211/2019

Autoria: Jamil Janene

Apoio: Eduardo Tominaga, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Gerson Moraes de Araújo, Jairo Tamura, João Martins de Souza, Rony dos Santos Alves, Amauri Pereira Cardoso, Péricles José Menezes Deliberador, Guilherme Antonio Belinati Pereira e Felipe Berger Prochet.

**LEI Nº 13.024, DE 13 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Sebastião da Silva Ferreira.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Sebastião da Silva Ferreira.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 212/2019

Autoria: Jamil Janene

Apoio: Felipe Berger Prochet, Rony dos Santos Alves, Péricles José Menezes Deliberador, Gerson Moraes de Araújo, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Jairo Tamura, Amauri Pereira Cardoso, Estevão Gonçalves Lopes, Eduardo Tominaga e João Martins de Souza.

**LEI Nº 13.025, DE 13 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Altera a redação do § 2º do art. 171 do Código Tributário Municipal (Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997).**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** O § 2º do art. 171 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**"Art. 171. . . .**

. . .

**§ 2º** A abertura de inscrição imobiliária somente poderá ser efetuada a partir do competente registro imobiliário do loteamento, das constituições de condomínios, das anexações, das subdivisões e demais atualizações, e na hipótese de haver débitos tributários ou não tributários, vencidos ou vincendos, estes permanecerão na inscrição original, com gravame proporcional nas novas unidades geradas."**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 186/2019

Autoria: Executivo Municipal.

**LEI Nº 13.026, DE 16 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Dispõe sobre a implantação de dispositivos chamados Bueiros Ecológicos no âmbito do Município de Londrina, e dá outras providências.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE****LEI:****Art. 1º** Fica autorizada a implantação de Bueiros Ecológicos nos logradouros do Município de Londrina, como forma de prevenir e minimizar os impactos causados pelas chuvas, bem como evitar o acúmulo de resíduos.**Art. 2º** Os Bueiros Ecológicos são compostos de caixa coletora instalada no interior dos bueiros.**Parágrafo único.** Entende-se por caixa coletora o sistema instalado no interior dos bueiros, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de Londrina, agindo como peneira através da grade existente, permitindo a passagem de água e restando o material sólido.**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 16 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 67/2019

Autoria: Felipe Berger Prochet, Estevão Gonçalves Lopes e Péricles José Menezes Deliberador

Apoio: Douglas Carvalho Pereira, Ailton da Silva Nantes, Eduardo Tominaga

Aprovado com a Emenda nº 1.

**LEI Nº 13.028, DE 20 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Denomina Bosque Alberto Dela Vega a área verde de propriedade do Município, com 20.891,26m<sup>2</sup>, do Loteamento Vale das Araucárias, da sede do Município.**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado Bosque Alberto Dela Vega a área verde de propriedade do Município, Fundo de Vale, com 20.891,26m<sup>2</sup> (conforme certidão nº 1914 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca), localizada entre a área da PML do Residencial Alcantara, a Praça 01, com 1.018,14m<sup>2</sup>, a Rua Assad Abu-Jamra, a Praça 02, com 3.406,09m<sup>2</sup>, a Servidão de Passagem, com 756,96m<sup>2</sup>, a Gleba Palhano, o Córrego das Capivaras e a área de Represa, com 1.535,73m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 200/2019

Autoria: Péricles José Menezes Deliberador.

**LEI Nº 13.029, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Institui, no âmbito do Município de Londrina, o Projeto Brincando na Rua e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Londrina o Projeto Brincando na Rua.

**§ 1º** O Projeto Brincando na Rua pretende proporcionar interação, comunicação, linguagem e saúde mental às crianças, bem como resgatar valores que compõem a vida com qualidade, estimulando o estreitamento de laços afetivos e promovendo o acesso fácil e gratuito a diversas brincadeiras de rua.

**§ 2º** A previsão contida no § 1º se estende às pessoas em geral, estimulando-as a praticar atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

**§ 3º** As brincadeiras também poderão ser realizadas em praças, parques, lagos ou outros espaços públicos.

**§ 4º** O projeto contará com o apoio do Poder Público no que se refere ao fechamento de ruas, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 2º** São objetivos do Projeto Brincando na Rua:

I – estimular o hábito da brincadeira na rua, da integração social e do desenvolvimento integral das crianças;

II - oferecer espaço público de convivência de lazer gratuito e com segurança;

III – resgatar antigas brincadeiras e promover formas de entretenimento ao ar livre; e

IV - estender atividades culturais e físico-recreativas à população.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que lhe couber e convier.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 168/2019

Autoria: Gerson Moraes de Araújo.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 280 DE 09 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Exoneração da servidora Beatriz Zampar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais e a vista do disposto no SEI nº 60.003940/2020-06,

**DECRETA:**

**Art. 1º .** Fica exonerada a servidora Beatriz Zampar, matrícula nº 15.190-4, nos termos abaixo:

a)SERVIDOR: 151904-BEATRIZ ZAMPAR

b)TABELA/REF/NIVEL: 34 / 1 / 1

c)CARGO/CLASSE: PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR-M

d)FUNCAO: PSFADUMED-SERV. MEDICINA SAÚDE FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR

e)LOTAÇÃO: 60 - Autarquia Municipal De Saude

41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE

4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

060-DAPS - COORD. UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA - PADOVANI

f)DATA VIGÊNCIA: 26/02/2020.

g)VACANCIA: Sim.

h) MOTIVO: A PEDIDO.

i) LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 09 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 344 DE 19 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Decreta nomeação de Thiago Ohara.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 60.004729/2020-01,**DECRETA:****Art. 1º** Decreta nomeação de servidor, nos termos abaixo:

a) SERVIDOR: 154636 - THIAGO OHARA

b) TABELA/REF/NÍVEL: 9 / I / 1

c) CARGO/CLASSE: PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA-A

d) FUNÇÃO: PSPAPSI - SERVIÇO DE PSICOLOGIA

e) LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde

41 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4109 - DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

001 - DSCS - DIRETORIA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

f) EDITAL DE ABERTURA: 00172/2015

g) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Mun. nº 4.928/92 e Lei Mun. nº 9337/04, e alterações posteriores.

**ART. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**DECRETO Nº 345 DE 19 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Exonera Fernando Madureira da Silva do cargo de Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.000192/2017-99,**DECRETA:****Art. 1º** Fica exonerado, a partir de 19 de março de 2020, Fernando Madureira da Silva, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, código DS03B, pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta do Município de Londrina.**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

**DECRETO Nº 348 DE 20 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.073	3.3.90.92	080	3.660,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.660,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2019.**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	60	080	Março	323.000,00	3.660,00	326.660,00
<b>Total</b>				<b>323.000,00</b>	<b>3.660,00</b>	<b>326.660,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

---

## DECRETO Nº 361 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

**Art. 1º.** A situação de emergência decretada no Município de Londrina, por meio do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, passa a ser regulamentada por meio das disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** Fica ampliada a quarentena no âmbito do Município de Londrina, ampliando-se as restrições de produção de funcionamento para todos os estabelecimentos industriais, de distribuição e comercialização de produtos, com exceção das seguintes atividades:

I – serviços e produtos de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – fabricação, produção, distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás

IV – distribuição e venda de combustíveis e lojas de conveniência;

V – tratamento e abastecimento de água;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – serviços de telecomunicações e imprensa;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança pública e privada;

X – serviços funerários;

XI – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentação e medicamentos);

XII – oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII – hotéis, para os hóspedes admitidos até a data de publicação deste Decreto

XIV – call center.;

XV – fabricação, produção, venda e distribuição de embalagens e insumos empregadas nos produtos utilizados nos serviços e estabelecimentos mencionados nos incisos I e II.

**Parágrafo único.** As empresas, cujo funcionamento seja indispensável às operações dos segmentos citados no *caput*, poderão funcionar desde que devidamente justificada a necessidade.

**Art. 3º.** Também ficam suspensas as atividades relacionadas às obras de engenharia, tanto públicas quanto privadas, exceto as relacionadas às necessidades do cumprimento da medida de emergência decretada.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, a partir de 28 de março de 2020, os prazos de execução dos contratos de obras de engenharia firmados com o Município de Londrina, exceto as relacionadas às necessidades do cumprimento da medida de emergência decretada, a critério da Administração.

**Art. 5º.** Para os estabelecimentos cujo funcionamento permanece permitido, fica vedado o consumo de qualquer produto no próprio local, devendo as áreas de mesas, cadeiras e balcões serem isoladas para impedir o uso.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos mencionados no *caput*, também deverão seguir regras de prevenção, como uso de máscaras, disponibilidade de álcool em gel e não aproximação de pessoas a menos de 2 (dois) metros, exceto quando indispensável e apenas pelo período necessário, bem como vedação à concentração de mais de 50 (cinquenta) pessoas num mesmo ambiente de trabalho.

**Art. 6º.** Não será permitida a entrada de crianças nos estabelecimentos que permanecerem abertos.

**Art. 7º.** A entrada de idosos nos estabelecimentos que permanecerem abertos será controlada, sendo permitida apenas nos casos em que o idoso não tiver familiares ou conhecidos que possam realizar as compras por eles.

**Art. 8º.** Fica incentivado o sistema de entregas a domicílio (*delivery*) autorizando, nestes casos, funcionamento de estabelecimentos que tenham relação com a produção e comercialização de bens de consumo essenciais ao cumprimento deste Decreto, tais como: alimentos, higiene, limpeza, saúde, etc, desde que seguidas todas as regras de segurança constantes desde Decreto.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A POPULAÇÃO

**Art. 9º.** Fica recomendada a redução da circulação de pessoas nas áreas públicas, pelo período em que durar a quarentena.

**Parágrafo único.** A circulação de pessoas só deve ocorrer quando imprescindível para a saúde e bem-estar da população.

**Art. 10.** Fica recomendada a toda a população, a utilização de máscaras de proteção, devendo ser rigorosamente observadas as indicações e recomendações do fabricante do produto e dos órgãos de saúde, de forma a garantir efetiva proteção e evitar o contágio e a disseminação da doença, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

**§ 1º.** Diante da escassez de máscaras no mercado, fica autorizada a produção artesanal de máscaras de tecido pela própria população, de forma a oferecer uma barreira de proteção para a população.

**§ 2º.** Devem ser tomados cuidados de higiene com as máscaras caseiras para uso e reuso, devendo ser o tecido imergido em água fervente por alguns minutos, ou lavado e passado a ferro.

**Art. 11.** Fica autorizada a abordagem para esclarecimentos e recomendações acerca das medidas de enfrentamento estabelecidas pela Administração Municipal, principalmente acerca da necessidade de recolhimento do munícipe em sua casa e do isolamento social da população.

**Art. 12.** A Administração poderá solicitar o auxílio das forças de segurança vinculadas à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para atuação em conjunto com a Guarda Municipal, visando o efetivo cumprimento das medidas previstas neste Decreto e de todos os demais atos relativos à emergência de saúde pública em questão.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA OPERACIONAL DO MUNICÍPIO PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê Operacional de Enfrentamento de Situação de Emergência do Município de Londrina, com as atribuições de estabelecer, coordenar e implantar medidas preventivas e de combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 14.** O Comitê instituído pelo presente Decreto funcionará sob coordenação do Prefeito do Município, e poderá ser composto por representantes de todos os órgãos da Administração Municipal, tantos quantos necessário, conforme a competência e a área de atuação de cada órgão e servidor, ainda que em caráter temporário.

**Parágrafo único.** Os representantes serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo dispensado ato formal para a respectiva designação e convocação.

**Art. 15.** Ficam criados os seguintes Comitês de Trabalho, que integram o Comitê Operacional, com as seguintes atribuições:

I – Comitê de Suprimentos – visa manter a disponibilidade de itens necessários ao atendimento à saúde a curto, médio e longo prazos;

II – Comitê de Fiscalização – visa coordenar as ações voltadas à fiscalização do isolamento social e outras medidas necessárias para combate ao coronavírus;

III – Comitê de Normatização – visa dar agilidade à produção de decretos, portarias e outros expedientes necessários para enfrentamento ao coronavírus;

IV - Comitê de Saúde – coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o planejamento e execução das ações de atendimento à população;

V – Comitê Social – coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visa coordenar e executar medidas de atendimento a moradores de rua e população em estado de vulnerabilidade durante o período de quarentena;

VI – Voluntariado – visa centralizar as demandas de serviço voluntário e o contato com a população a fim de sua execução

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 16.** Os servidores que não desempenham atividades essenciais, assim definidas pelo secretário de cada pasta, ficam dispensados do trabalho presencial, com exceção dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, da Assistência Social, da Defesa Social e da Acesf, que prestam serviços de alta relevância no contexto da crise do coronavírus e que poderão instituir políticas de pessoal conforme orientação própria.

**Art. 17.** Serão convocados para prestação de serviços presenciais aqueles necessários ao funcionamento dos serviços considerados essenciais, em quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, e tão somente em caso de efetiva impossibilidade do trabalho remoto.

**Art. 18.** Em caso de efetiva necessidade e indispensabilidade do trabalho presencial, conforme previsto no artigo anterior, deverá o Município assegurar efetiva segurança à saúde de todos, de forma a coibir e impedir o contágio, por quem quer que seja, disponibilizando, no mínimo, máscaras, álcool em gel, observando distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, e limpeza constante dos postos de trabalho e acessos.

**Art. 19.** Fica autorizada a convocação de servidores de outras secretarias e órgãos, para prestar serviços às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Defesa Social e Acesf conforme a necessidade para enfrentamento do coronavírus.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** A adoção das medidas previstas neste Decreto e nos demais atos a ele relacionados, deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidade autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 21.** O Município de Londrina poderá, de acordo com a necessidade e interesse público, requisitar produtos considerados essenciais ao enfrentamento do quadro de urgência, junto às empresas fabricantes ou comerciais, tomando as providências para o pagamento dos bens de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 22.** Fica autorizado procedimentos de alterações em contratos administrativos celebrados pelo Município, de forma a ajustar os serviços de limpeza e outros às necessidades atuais, promovendo-se a devida formalização dos termos.

**Art. 23.** Fica revogado o § 3º do art. 2º do Decreto nº 346, de 19 de março de 2020.

**Art. 24.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### **DECRETO Nº 365 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as medidas de fiscalização em atendimento ao Decreto nº 346/2020, visando contribuir para combate e prevenção ao COVID-19

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a competência insculpida no art. 49, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Londrina

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

Considerando que para o enfrentamento desta pandemia, a ação mais efetiva refere-se ao isolamento social e que diante deste cenário, o Prefeito Municipal decidiu pelo fechamento do comércio, através da edição do Decreto Municipal 346/2020

Considerando o artigo 1º Lei Municipal nº 11.468/2011, Código de Posturas do Município e toda a legislação pertinente.

Considerando o artigo 1º, incisos II e VIII alínea "d", IX e XXIX e artigo 6º, incisos I, II, IX da Lei Municipal 10774 de 30 de setembro 2009, alterada pela Lei Municipal 11457 de 22 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a competência da Guarda Municipal de Londrina;

Considerando o artigo 4º do Decreto Municipal 385 de 31 março de 2015 que Regulamenta a Atribuição da Guarda Municipal de Londrina quanto ao apoio a outros órgãos do Município;

Considerando o artigo 11, inciso IV pela Lei Municipal 8834 de 01 de julho de 2002 que prevê as competências da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o artigo 1º, inciso II e IV do Decreto Municipal 1.244/2012 alterado pelo Decreto Municipal 708/2013 que regulamenta as atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda.

Considerando o disposto no art. 5º, incisos V, XIII e XIV, da Lei Municipal nº 10.981, de 2010;

Considerando as atribuições da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas estipuladas pelo artigo 32, inciso VIII e IX, 33 incisos I a V, IX e X do Decreto Municipal 708/2013.

E por fim, considerando o artigo 2º, inciso VII, XVII e XVIII do Decreto Municipal 1103 de 02 de setembro de 2016 que regulamenta as competências do Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-LD,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As ações de fiscalização, visando dar cumprimento ao Decreto Municipal nº 346/2020, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-LD e apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**Art. 2º.** Serão realizadas ações periódicas, bem como o atendimento as denúncias formalizadas através do canal da Ouvidoria Geral do Município e preferencialmente através do número 153 da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Diante da relevância, estas as denúncias deverão ser atendidas de forma imediata, considerando a ordem de prioridade da mesma.

**Art. 3º** – O não cumprimento das disposições do Decreto Municipal nº 346/2020, ensejará ao infrator as sanções administrativas previstas no art. 370, 372 e 391, inciso IV do Código de Posturas do Município. E ainda, no caso do descumprimento das medidas administrativas, incorrerá o infrator nas medidas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º Auto de Infração e a Interdição do estabelecimento infrator serão processadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON-LD.

§ 2º A Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante constatação de descumprimento dos termos do Decreto Municipal 346/2020 deverá solicitar o fechamento imediato do estabelecimento infrator, lavrando Termo de Constatação que deverá ser encaminhado a qualquer uma das autoridades mencionadas no parágrafo anterior para a providências cabíveis.

§ 3º – A multa que se refere ao caput serão aplicadas em consonância com o Decreto Municipal nº 37/12 e suas alterações, cujo valor do metro quadrado equivale a R\$ 2,92, sendo no mínimo de R\$ 292,38 e máximo de R\$ 10.824,99.

**Art. 4º** – Todas as medidas profiláticas deverão ser observadas pelos servidores, visando preservar sua saúde.

**Parágrafo Único.** Tais medidas estão elencadas no Decreto nº 350/2020, sendo elas:

I- Manter a distância mínima, requerida para a não contaminação;

II- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes a sua atividade;

III- Não compartilhar objetos de trabalho, tais como: canetas, computadores, entre outros. E quando isso ocorrer, os mesmos precisam ser higienizados antes do uso;

**Art. 5º** - Ficam todos os servidores das respectivas secretarias e órgão convocados nos termos dos artigos 188 e 189 da Lei Municipal nº 4928/1992 para o cumprimento do presente decreto e dos efeitos do Decreto Municipal 346/2020.

**Art. 6º** - Este decreto terá validade por 15 (quinze dias) podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

**Art. 7º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município

## DECRETO Nº 367 DE 23 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** Acrescenta o § 2º ao Decreto nº 183, de 14 de fevereiro de 2020, que dá nova redação ao artigo 9º do Decreto nº. 1.556 de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 297/2019, em relação ao valor do Benefício Eventual Emergencial.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.025.039178/2020-42,

Considerando as situações apontadas no Decreto Municipal nº 334, de 17 de março de 2020, acerca da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto nº 346, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, e

Considerando, ainda, a necessidade de organização local das atividades atinentes à Política Municipal de Assistência Social para atendimento às demandas das famílias e indivíduos geradas pela referida pandemia no município de Londrina

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 2º ao Artigo 1º do Decreto nº. 183 de 14 de fevereiro de 2020, que ficará em vigor durante o período emergencial em virtude da pandemia de coronavírus - COVID-19, com a seguinte redação:

“**Art. 9º (...)**

**§ 2º.** *Excepcionalmente, durante a pandemia de coronavírus (COVID-19), o valor do Benefício Eventual Emergencial a que se refere o caput será de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), conforme avaliação técnica da equipe das unidades públicas estatais vinculadas à Política Municipal de Assistência Social.*

(...)”

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Jacqueline Marçal Micali, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

## PORTARIAS

### PORTARIA SMAS-GAB Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2020

**SÚMULA:** institui medidas de enfrentamento ao Cononavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas e ações preventivas, bem como as diretrizes e orientações para o combate ao COVID-19 dispostas nos Decretos Municipais 334/2020 e 350/2020;

CONSIDERANDO a situação peculiar do atendimento da Assistência Social, quanto à demanda emergencial dos seus usuários nesta situação de crise instalada, e sua definição como área essencial, seja pelo disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e também no artigo 10º do Decreto Municipal 350/2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.025.039514/2020-57,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas as seguintes ações, quanto à forma de atendimento, nas unidades públicas estatais da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Suspensão das atividades coletivas em todas as unidades da Secretaria de Assistência Social: grupos de inclusão produtiva, grupos de PAIF e PMTR, grupos PAEFI, grupos dos serviços de acolhimento institucional e familiar, ações coletivas de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como quaisquer oficinas, grupos, e atividades coletivas;
- II. Suspensão das reuniões de rede, ações comunitárias, reuniões de equipes multiprofissionais, estudos de caso, ações de educação permanente, comissões e quaisquer outros grupos de trabalho, salvaguardados os casos em que a situação de desproteção pessoal e/ou social para os usuários envolvidos justifique a necessidade de diálogo presencial;
- III. Suspensão das visitas domiciliares de rotina e acompanhamento das famílias, exceto casos em que a situação de desproteção pessoal e/ou social para os usuários envolvidos justifique a necessidade de diálogo presencial;
- IV. Redução dos atendimentos particularizados nas unidades de CRAS e CREAS, mediante avaliação da equipe técnica, levando em consideração a situação de desproteção pessoal e/ou social dos usuários envolvidos que justifique a necessidade de atendimento presencial;
- V. O acompanhamento a ser realizado pelas equipes de CRAS e CREAS deve se dar mediante monitoramento das famílias por meio de telefone, tomando-se as medidas cabíveis à distância e articulando com ou outros serviços da assistência social, demais políticas e defesa de direitos quando necessário. É fundamental o registro no IRSAS de todas as ocorrências de atendimento/acompanhamento às famílias, inclusive em relação ao fornecimento de materiais e/ou alimentação.
- VI. No caso dos CRAS as ações de atendimento aos usuários da Política de Assistência Social neste momento devem ser prioritariamente para concessão de benefícios eventuais emergenciais monetários e não monetários, para o acesso à alimentação do público atendido.
- VII. No caso dos CREAS as denúncias de violação de direitos devem ser acolhidas e verificadas pela coordenação, ou servidor designado por esta, de forma a avaliar a melhor medida imediata a ser tomada;
- VIII. O acompanhamento da Medida Socioeducativa permanece através do monitoramento dos adolescentes/ famílias por meio de telefone, tomando-se as medidas cabíveis à distância e articulando com outros serviços da assistência social, demais políticas e defesa de direitos quando necessário. É necessário o registro no IRSAS de todas as ocorrências de atendimento/acompanhamento às famílias, inclusive em relação ao fornecimento de materiais e/ou alimentação.
- IX. O agendamento de Cadastro Único será realizado mediante o contato através dos telefones dos CRAS de referência de moradia da família;
- X. Conforme Portaria nº 330 de 18 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, fica estabelecido o adiamento, por 120 dias, do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 09 de abril de 2019. Ficam ainda, suspensos, por 120 dias: a averiguação cadastral do Programa Bolsa Família; a Revisão Cadastral do Programa Bolsa Família; bem como a aplicação de ações de Bloqueio, Suspensão e Cancelamento de Benefícios Financeiros decorrentes do Descumprimento das regras de Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família; a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, nos termos da Portaria nº 335 de 20 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;
- XI. O Centro Pop realizará os atendimentos emergenciais e referentes à higiene e alimentação. Este serviço fica também como referência para as articulações e demandas que se fizerem necessárias aos usuários em acolhimento provisório;
- XII. O Serviço Especializado de Abordagem Social deve respeitar as normas de higienização em relação aos servidores, usuários e equipamentos e veículos. Serão disponibilizadas luvas e máscaras para as equipes de abordagem social

**Art. 2º.** Fica suspensa a execução do Programa de Aprendizagem Profissional vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 10, XX, do Decreto Municipal nº 334/2020.

**Art. 3º.** Fica suspenso o atendimento presencial nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, modalidades I e II.

**§ 1º.** A forma de aferição das metas para cumprimento dos Termos de Colaboração do serviço previsto no *caput* será através de plano de acompanhamento dos usuários e/ou suas famílias.

**§ 2º.** Cada unidade deve apresentar seu plano de acompanhamento, contemplando:

- a. Modo de acompanhamento da equipe às crianças e/ou adolescentes matriculados, monitorando sua condição de desproteção e tomando as providências necessárias;
- b. Frequência e formas de contato com as famílias;
- c. Estratégias de acompanhamento pedagógico, com fornecimento de materiais e insumos que possam ser utilizados pelas crianças e adolescentes para atividades em suas residências;
- d. Fornecimento de kits de alimentação às famílias, proporcional ao consumo das crianças e/ou adolescentes durante ao atendimento, desde que prevista tal despesa nos planos de trabalho dos termos de colaboração em vigência, e em consonância com a orientação e organização de distribuição de alimentos da Secretaria de Assistência Social;

**§ 3º.** Para o cumprimento do plano de acompanhamento previsto no parágrafo anterior, cada unidade poderá utilizar-se das seguintes estratégias, isolada ou cumulativamente:

- a. plantão presencial nas unidades por meio de escalas, de modo a evitar o mínimo contato possível e de acordo com as medidas de higiene recomendadas;

- b. teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho;
- c. outras medidas de acompanhamento à distância, articulando com ou outros serviços da assistência social, demais políticas e defesa de direitos;

§ 4º. Deve ser disponibilizado o contato de referência da OSC para a população e para a Secretaria de Assistência Social.

§ 5º. Compete às unidades que executem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos promover a divulgação da forma de funcionamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social como um todo para as famílias neste período.

**Art. 4º.** Fica suspenso o atendimento presencial nos Serviços de acompanhamento a idosos, pessoas com deficiência e suas famílias – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

§ 1º. A forma de aferição das metas para cumprimento dos Termos de Colaboração do serviço previsto no *caput* será através de plano de acompanhamento dos usuários e/ou suas famílias.

§ 2º. Cada unidade deve apresentar seu plano de acompanhamento, contemplando:

- a. Modo de acompanhamento da equipe ao público atendido, monitorando sua condição de desproteção e tomando as providências necessárias;
- b. Frequência e formas de contato com as famílias;
- c. Divulgação de número de telefone e referências técnicas para atendimento de denúncias e/ou novas situações de desproteção que demandem atendimento;

§ 3º. Para o cumprimento do plano, cada unidade poderá utilizar-se das seguintes estratégias, isolada ou cumulativamente:

- a. plantão presencial nas unidades por meio de escalas, de modo a evitar o mínimo contato possível e de acordo com as medidas de higiene recomendadas;
- b. teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho;
- c. outras medidas de acompanhamento à distância, articulando com ou outros serviços da assistência social, demais políticas e defesa de direitos;

§ 4º. Deve ser disponibilizado o contato de referência da OSC para a população e para a Secretaria de Assistência Social.

§ 5º. Compete às unidades que executem o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias promover a divulgação da forma de funcionamento dos serviços da Secretaria de Assistência Social como um todo para as famílias neste período.

**Art. 5º.** Os Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente funcionarão normalmente, seguindo as orientações da Vara da Infância e Juventude e Diretoria de Proteção Social Especial.

§ 1º. Haverá a reserva de uma unidade de casa lar para o recebimento de crianças/adolescentes com sintomas do COVID.

§ 2º. Será definida uma unidade de retorno de adolescentes evadidos;

§ 3º. A organização de todas estas demandas será feita pela Central de Vagas.

**Art. 6º.** Os Serviços de Acolhimento para pessoas adultas passarão a funcionar com mais três unidades de acolhimento provisório (com capacidade para até 50 pessoas), ficando a oferta da seguinte forma:

- I. Os idosos não sintomáticos já acolhidos junto à população adulta nas unidades de acolhimento serão remanejados para uma unidade específica, a qual será referência para o recebimento de outros idosos em situação de rua, também assintomáticos. As vagas atualmente ocupadas por estes idosos ficarão à disposição para acolhimento do público adulto em situação de rua, de maneira geral;
- II. Uma unidade será reservada para o acolhimento de pessoas com sintomas do COVID (independentemente da idade);
- III. Uma unidade será destinada ao acolhimento de mulheres, inclusive gestantes e/ou acompanhadas de seus filhos crianças/adolescentes;

§ 1º. Os demais serviços de acolhimento adulto à pessoa em situação de rua continuam operando conforme disponibilidade de vagas, atendendo para as regras de higiene e de restrição de número de pessoas e/ou aglomerações.

§ 2º. Todas as unidades de acolhimento não poderão permitir o retorno de pessoas evadidas. Para a entrada nos acolhimentos deverão ser respeitadas as medidas de higienização (inclusive dos pertences) e banho. Caso o usuário se recuse às medidas de higiene, receberá a alimentação, mas não poderá adentrar a unidade.

§ 3º. Os atendimentos técnicos dos acolhidos nas unidades provisórias ficam referenciado no CENTRO POP.

§ 4º. Caso algum usuário apresente sintomas de COVID, deve ser remanejado para a unidade específica mencionada acima, mediante orientação das equipes de saúde.

**Art. 7º.** Ficam determinadas as seguintes medidas, quanto ao funcionamento dos equipamentos:

- I. A sede administrativa da Secretaria de Assistência Social permanecerá em funcionamento das 8 às 17 horas em sistema de rodízio.

- II. Os CRAS e CREAS funcionarão das 9 horas às 17 horas, sendo que o atendimento à população será organizado no horário das 9 às 15 horas. Após este horário, o atendimento será organizado em regime de plantão telefônico, através dos números: 3378-0431, 3378-0425 e 3378-0426.
- III. O Centro Público de Economia Solidária ficará fechado enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas e comerciais;
- IV. A central de Cadastro Único funcionará das 8 horas às 14 horas.

**Parágrafo único.** Nos equipamentos que permanecerão abertos ao atendimento ao público, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a. Orientar e estimular a todos (usuários e servidores) sobre a higienização frequente das mãos, e que ao tossir e espirrar deve se cobrir o nariz e a boca com o antebraço, lenços e/ou toalhas descartáveis, evitando tocar olhos, nariz e boca;
- b. Manter os ambientes ventilados;
- c. Não compartilhar alimentos, copos, talheres, utensílios e outros objetos de uso pessoal;
- d. Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimãos, torneiras, computadores, mesas, etc;
- e. Evitar aglomerações adotando a distância mínima recomendada nos decretos, e restringindo, se necessário, o acesso a recintos;
- f. Manter em local visível os horários de funcionamento das unidades da Política de Assistência, orientações e recomendações do órgão gestor desta política e dos órgãos de saúde competentes;

**Art. 8º.** Quanto à operacionalização dos Benefícios Eventuais, faz-se necessário o atendimento das seguintes disposições:

- I. Priorização da concessão de benefícios não monetários (kits alimentação e cestas básicas), visando o aproveitamento racional dos itens recebidos em doação. Foram criadas ocorrências no IRSAS para o lançamento da concessão destes Kits e/ou alimentos.
- II. Priorização da concessão de benefícios às famílias que não tiverem acesso a outros meios e/ou serviços;
- III. Nos casos necessários, realizar a concessão de benefícios eventuais em alternativa ao PMTR neste momento;

**§ 1º.** Com relação ao Benefício Eventual Emergencial no valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), sua concessão seguirá avaliação técnica do agravamento da situação de desproteção da família em decorrência da pandemia de COVID-19, vedada sua programação.

**§ 2º.** Quando da concessão do benefício a que se refere o parágrafo anterior, compete ao técnico de referência proceder o cancelamento de eventuais programações já realizadas do benefício no valor de R\$ 91,00.

**§ 3º.** Enquanto perdurar a situação de saúde pública instalada, será relativizada a exigência prevista no Decreto 1.556, de 20 de dezembro de 2017, dispensando-se a assinatura prévia do beneficiário na planilha de concessão dos benefícios tratados neste artigo.

**§ 4º.** Em caso de necessidade, a entrega em domicílio de benefício eventual emergencial não monetário, será realizada mediante rodízio/escalas de motoristas, sendo observadas as normas de higiene do veículo e/ou objetos, bem como o mínimo contato físico e a distância necessária.

**Art. 9º.** Dada a essencialidade do serviço prestado pelo Conselho Tutelar, ficam asseguradas as condições atualmente ofertadas para a manutenção das atividades do Conselho Tutelar, com funcionamento regular, conforme preconizado na Lei Municipal nº 12.738/2018.

**Parágrafo único.** Quando do atendimento ao público realizado nas sedes do Conselho Tutelar, devem ser adotadas ainda as seguintes providências:

- I. Orientar e estimular a todos (usuários e servidores) sobre a higienização frequente das mãos, e que ao tossir e espirrar deve se cobrir o nariz e a boca com o antebraço lenços e/ou toalhas descartáveis, evitando tocar olhos, nariz e boca.
- II. Manter os ambientes ventilados;
- III. Não compartilhar alimentos, copos, talheres, utensílios e outros objetos de uso pessoal;
- IV. Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimãos, torneiras, computadores, mesas, veículos, etc
- V. Evitar aglomerações adotando a distância mínima recomendada nos decretos, e restringindo, se necessário, o acesso a recintos;
- VI. Manter em local visível os horários de funcionamento das unidades da Política de Assistência, orientações e recomendações do órgão gestor desta política e dos órgãos de saúde competentes;

**Art. 10º.** Sem prejuízo das demais disposições do Decreto Municipal nº 350 de 20 de março de 2020, e no prazo nela estabelecido, incluindo eventuais prorrogações, ficam os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social autorizados a realizar teletrabalho e/ou trabalhar presencialmente em sistema de rodízio, observadas as seguintes condições:

- I. Avaliação de viabilidade técnica e/ou operacional de cada setor;
- II. Definição da forma de trabalho dos servidores pelo diretor e/ou gerente de cada área, visando garantir a saúde dos trabalhadores e o cumprimento das atribuições do setor.

**§ 1º.** Poderá ser concedido, mediante requerimento ao titular da pasta, teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, e na impossibilidade, o afastamento, aos servidores:

- I. Acima de sessenta anos e portadores de doenças crônicas como hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPC, etc.;

- II. Imunossuprimidos;
- III. Gestantes e lactantes;
- IV. Que apresentarem quaisquer sintomas da COVID-19, desde o início dos mesmos, até quatorze dias;
- V. Regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de quatorze dias, independentemente de sintomas.

§ 2º. Consideram-se ações de teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho:

- I. Produção de relatórios e/ou outros documentos técnicos;
- II. Leitura e encaminhamento de e-mails e contatos telefônicos que se fizerem necessários;
- III. Acompanhamento do Sistema SEI, Equiplano, SIT, Rede SUAS e demais sistemas afetos às ações da Secretaria de Assistência Social;
- IV. Lançamento de ocorrências no Sistema IRSAS;
- V. Programação de concessão de benefícios eventuais emergenciais monetários;
- VI. Análise e atualização de PAF das famílias acompanhadas;
- VII. Leitura de legislações, normativas e materiais,
- VIII. Leitura de normativas específicas a respeito do COVID-19 para orientação das equipes e dos usuários;
- IX. Outras ações que se fizerem necessárias.

§ 3º. As ações constantes do parágrafo anterior deverão ter seus resultados efetivamente mensurados pela chefia imediata, em conformidade com o Art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 350 de 20 de março de 2020.

§ 4º. Considerando-se a essencialidade dos serviços da Assistência Social, os servidores públicos não integrantes do grupo de risco poderão ser convocados a qualquer momento para o desenvolvimento das atividades necessárias, em qualquer unidade desta secretaria.

**Art. 11º.** O protocolo de documentos perante as unidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social deve ocorrer, prioritariamente, por meios virtuais, evitando-se assim deslocamentos e contatos interpessoais.

**Art. 12º.** As adequações normatizadas na presente Portaria poderão sofrer alterações, a qualquer tempo, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do COVID-19, nos termos das orientações firmadas pelas autoridades federal, estadual e municipal.

**Art. 13º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 23 de março de 2020. Jacqueline Marçal Micalí, Secretário(a) Municipal de Assistência Social

---

#### **PORTARIA SMC-GAB Nº 5, de 23 de março de 2020**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia do COVID-19*

**O SECRETÁRIO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Municipal n. 350/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do trabalho remoto (teletrabalho), e medidas alternativas ou por escala e o atendimento ao público prestado por setores da Secretaria Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.024.039364/2020-91,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020, incluindo eventuais prorrogações, os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo das suas atribuições, realizarão teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, estabelecido pelas respectivas Diretorias ou Assessorias, em conjunto com o Gabinete, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários flexíveis.

§ 1º Os servidores, incluso nas condições abaixo listadas, deverão apresentar requerimento ao titular do Órgão para os casos de afastamento:

I – com 60 (sessenta) ou mais anos e portadores de doenças crônicas (como hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC etc.);

II - imunossuprimidos;

III - gestantes e lactantes;

§ 2º Os servidores deverão comunicar sua condição à chefia imediata, mediante autodeclaração, nos termos e modelos do Anexo I do Decreto n. 350/2020, após o que terão 60 (sessenta) dias para apresentar atestado ou laudo médico que comprove sua condição.

§ 3º A autodeclaração deverá ser anexada ao cartão ponto e encaminhada ao respectivo órgão de Recursos Humanos

**§ 4º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020, incluindo eventuais prorrogações, os estagiários estão dispensados do comparecimento, a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de sua bolsa auxílio.

**§ 5º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão comunicar imediatamente sua chefia, mediante autodeclaração e serem afastados e/ou realizarem o teletrabalho, desde o início dos sintomas no prazo estabelecido pela autoridade médica ou serviço epidemiológico, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** As Diretorias e Assessorias devem apresentar, ao titular da pasta, justificativa para a necessidade de teletrabalho e medidas alternativas e relatórios semanais ao titular da pasta.

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo o mesmo ser realizado pelos endereços eletrônicos:

I- Gabinete – cultura@londrina.pr.gov.br

II- Diretoria de Ação Cultural – acaocultural@londrina.pr.gov.br

III- Diretoria de Bibliotecas – biblioteca@londrina.pr.gov.br

IV- Diretoria de Incentivo à Cultura – promic.cultura@londrina.pr.gov.br

V- Diretoria de Patrimônio Artístico e Histórico-Cultural – cultura.pahc@londrina.pr.gov.br

**Art. 4º** Ficam canceladas as reuniões presenciais previamente agendadas, podendo ser realizadas, quando imprescindíveis ao bom funcionamento do órgão, preferencialmente por videoconferência ou outro meio tecnológico disponível, ou, quando presencialmente, mediante prévia convocação do Secretário de Cultura.

**Art. 5º** No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura em caso de trabalhos presenciais, obrigatoriamente, deverão ser realizados mediante a observância das seguintes medidas:

I - Manter os ambientes com janelas abertas e bem ventilados;

II- Manter a distância mínima, requerida para a não contaminação;

III. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes a sua atividade;

IV. Não compartilhar objetos de trabalho, tais como: canetas, computadores, entre outros. E quando isso ocorrer, os mesmos precisam ser higienizados antes do uso;

**§1º** Na hipótese de trabalho presencial, os servidores deverão registrar eletronicamente os horários de entrada e saída, justificando eventuais lacunas na jornada de trabalho, considerada a regra geral desta portaria para execução de teletrabalho e medidas alternativas.

**§2º** Fica vedada a realização de trabalho extraordinário, salvo convocação expressa do Gabinete, sob pena de responsabilização.

**Art. 6º** Os servidores, durante a realização de trabalho remoto (teletrabalho) e medidas alternativas, deverão:

I - desempenhar as funções do seu cargo;

II - ser avaliados pela chefia imediata, de acordo com o nível de produtividade estabelecido e atividades estabelecidas;

III - manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Cultura ou a qualquer outra de suas unidades, quando convocados pela chefia imediata e/ou pelo Gabinete, no período de sua jornada, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em sua remuneração, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

IV – apresentar às Diretorias e Assessorias semanalmente (às sextas-feiras), relatório de produtividade, conforme modelo anexo e a ser incluso no SEI – processo tipo SMC- acompanhamento técnico e administrativo pela sua respectiva Diretoria/ Assessoria.

**Art. 7º** No que tange ao trabalho realizado na Secretaria Municipal de Cultura, deve ser priorizado: o atendimento às solicitações feitas por email e/ou telefone, quando ocorrerem; o atendimento a processos eletrônicos ou físicos dirigidos às unidades desta secretaria; elaboração de pareceres, minutas, relatórios, atas, estudos, documentos, políticas setoriais, entre outros materiais solicitados a esta secretaria; a realização de cursos online para treinamento; entre outras atividades, seja em trabalho remoto (teletrabalho), medida alternativa ou presencial.

**§1º** A rotina de verificação da condição e manutenção dos próprios públicos, que estão sob a responsabilidade desta Secretaria, será organizada pelo Gabinete.

**Art. 8º** Esta Portaria substitui a Portaria SMC-GAB Nº 3 relacionada ao SEI n.º 19.024.039011/2020-91 e entra em vigor no dia 23/03/2020.

Londrina, 23 de março de 2020. Caio Júlio Cesaro, Secretário(a) Municipal de Cultura

**ANEXO I PORTARIA À SMC-GAB Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2020****Diretoria****Servidor:****Matrícula****Semana:****Atividades recebidas** – (listar as atividades recebidas na chefia para execução no período)**Atividades realizadas** – (deve ser apresentada a tarefa realizada e sua duração em carga horária)

1. Segunda-feira
2. Terça-feira
3. Quarta-feira
4. Quinta-feira
- 6 Sexta-feira

**Observação – inclusão no Processo SEI modalidade SMC- acompanhamento técnico e administrativo****PORTARIA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia do COVID-19.

Considerando as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as determinações do Decreto Municipal n. 350, de 20 de março de 2020;

Considerando a necessidade de regramento do trabalho remoto (teletrabalho) ou por escala e o atendimento ao público prestado por setores da Procuradoria-Geral do Município de Londrina;

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020, incluindo eventuais prorrogações, os servidores da Procuradoria-Geral do Município de Londrina, dentro da viabilidade técnica e operacional de cada setor, e sem prejuízo das suas atribuições, realizarão trabalho remoto (teletrabalho), ficando mantido o quantitativo mínimo para atuação presencial, em sistema de rodízio, com jornada flexível, estabelecido pelas respectivas Gerências, em conjunto com o Gabinete.

**§ 1º** Deverão obrigatoriamente realizar trabalho remoto, os servidores:

I – acima de 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas (como hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC etc.);

II - imunossuprimidos;

III - gestantes e lactantes;

IV - que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos mesmos, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

IV – regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.

**§ 2º** Os servidores deverão comunicar sua condição à chefia imediata, mediante auto declaração, conforme modelo do Anexo I do Decreto n. 350/2020, após o que terão 60 (sessenta) dias para apresentar atestado ou laudo médico que comprove sua condição.

**§ 3º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020, incluindo eventuais prorrogações, os estagiários estão dispensados do comparecimento, a partir de 23 de março de 2020, sem prejuízo de sua bolsa auxílio.

**Art. 2º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público, devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional (procuradoria@londrina.pr.gov.br) ou via telefone (43 3372-4305).

**Parágrafo único.** Os atendimentos presenciais, quando necessários, deverão ser previamente agendados, mediante acesso controlado ao órgão.

**Art. 3º** Ficam canceladas as reuniões presenciais previamente agendadas, podendo ser realizadas, quando imprescindíveis ao bom funcionamento do órgão, preferencialmente por videoconferência ou outro meio tecnológico disponível, ou, quando presencialmente, mediante prévia convocação do Procurador-Geral do Município

**Art. 4º** No âmbito desta Procuradoria, os trabalhos presenciais, obrigatoriamente, deverão ser realizados mediante a observância das seguintes medidas:

I - Manter os ambientes com janelas abertas e bem ventilados;

II - Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os servidores;

III - Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes, a serem fornecidos pela Administração;

IV - Não compartilhamento de objetos de trabalho, tais como canetas, computadores etc, devendo esses serem higienizados após utilização compartilhada.

**Art. 5º** Os servidores, durante a realização de trabalho remoto (teletrabalho), deverão:

I - desempenhar as funções do seu cargo;

II - ser avaliados pela chefia imediata, de acordo com o nível de produtividade estabelecido;

III - manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de comparecerem à Procuradoria-Geral, quando convocados pela chefia imediata e/ou pelo Gabinete, entre o período das 12h às 18h, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em sua remuneração, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

IV - apresentar semanalmente (preferencialmente às sextas-feiras), relatório de produtividade, conforme modelo anexo.

**Art. 6º** No que tange aos Procuradores do Município, devem ser priorizados o cumprimento de prazos judiciais urgentes (não abrangidos pela suspensão determinada pelo CNJ) e a conclusão das consultas jurídicas pendentes, seja em trabalho remoto (teletrabalho) ou presencial.

**Art. 7º** Na hipótese de trabalho presencial, que é facultativo, salvo no caso do rodízio previsto no art. 1º, os servidores deverão registrar eletronicamente os horários de entrada e saída, observando, obrigatoriamente, a jornada diária de 6 (seis) horas, ficando vedada a realização de trabalho extraordinário, salvo convocação expressa do Gabinete, sob pena de responsabilização.

**Art. 8º** Fica delegado a todos os procuradores do município que realizarem trabalho presencial o recebimento de mandados de citação e/ou intimação que necessitem de recebimento pessoal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas provisoriamente as disposições em contrário.

Londrina, 20 de março de 2020. João Luiz Martins Esteves, Procurador-Geral do Município

#### **PORTARIA Nº 01 SMTER-GAB, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes adotadas pela SMTER, em relação às precauções contra a disseminação do coronavírus (COVID-19)

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 11, III, do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SMTER, aprovado pelo Decreto nº 463, de 17 de abril de 2019, pela presente

#### **RESOLVE**

Considerando as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as determinações do Decreto Municipal n. 350, de 20 de março de 2020, bem como as demais normativas e recomendações emitidas por órgãos e entes das esferas municipal, estadual, federal e internacional;

Considerando a necessidade de regulação do trabalho remoto (teletrabalho) e de sua adequação à realidade de cada unidade;

Considerando a necessidade de regulação do trabalho remoto (teletrabalho) e de sua adequação à realidade de cada unidade;

Considerando que, com a suspensão dos atendimentos presenciais da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, as atividades que remanesceram podem, em maioria, ser realizadas remotamente, devendo se manter quantitativo mínimo para a orientação e informação via telefone, e que a exigência de circulação de maior quantidade de servidores que a mínima necessária constitui desserviço às medidas de precaução contra a disseminação do coronavírus (COVID-19).

**O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o período estabelecido pelo Decreto n. 350/2020 e suas eventuais prorrogações, os servidores da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, sem prejuízo das suas atribuições, realizarão teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, estabelecido pelas respectivas Gerências, Diretorias ou Assessorias, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoção de horários flexíveis.

**§ 1º** No período estabelecido no Decreto 350/2020 e suas prorrogações, a sede administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda funcionará das 08 às 14 horas, de segunda a sexta-feira, para atendimentos telefônicos e via e-mail, bem como para a realização de rotinas administrativas internas.

**§ 2º** O quantitativo mínimo a ter exercício na sede administrativa será definido pelo titular de pasta, em conjunto com seus diretores e assessores, não podendo ser inferior a 2 (dois) servidores.

**§ 3º** A periodicidade do revezamento será definida pelo titular da pasta conforme a necessidade do órgão e o resguardo da segurança dos servidores, sendo preferencialmente semanal.

**§ 4º** Os servidores inclusos nas condições abaixo listadas, deverão apresentar requerimento ao titular do Órgão para os casos de afastamento:

I – Com 60 (sessenta) ou mais anos e portadores de doenças crônicas (como hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC etc.);

II - Imunossuprimidos;

III - Gestantes e lactantes;

**§ 5º** Os servidores que coabitarem com pessoas nas condições descritas no §4º e incisos deverão ter essa condição considerada no estabelecimento das escalas de teletrabalho e/ou medidas alternativas, evitando tanto quanto possível seu deslocamento.

**§ 6º** Os servidores descritos no § 4º deverão comunicar sua condição à chefia imediata, mediante auto declaração, na forma dos modelos constantes no decreto conforme modelo do Anexo I do Decreto n. 350/2020, após o que terão 60 (sessenta) dias para apresentar atestado ou laudo médico que comprove sua condição.

**§ 7º** A autodeclaração deverá ser anexada ao cartão ponto e encaminhada ao respectivo órgão de Recursos Humanos.

**§ 8º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou que regressarem de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão comunicar imediatamente sua chefia, mediante autodeclaração devendo, desde o início dos sintomas ou do regresso à residência, ser colocadas em regime de teletrabalho ou, em caso de impossibilidade deste, afastadas.

**§9º** A escala de revezamento poderá ser alterada a qualquer tempo, cabendo a observância, pelos servidores nela constantes, do disposto no Art. 2º.

**Art. 2º** Os servidores em regime de teletrabalho e/ou fora das dependências da sede administrativa onde são lotados ficarão à disposição da secretaria e atenderão às demandas enviadas pelos órgãos a que pertencerem e deverão se manter em condições de retorno ao trabalho a qualquer tempo, ainda que em condições alheias às das escalas de revezamento.

**Art. 3º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público. O atendimento será realizado pelos endereços eletrônicos abaixo:

I – Atendimento aos empregadores: [centraldevagas.trabalho@londrina.pr.gov.br](mailto:centraldevagas.trabalho@londrina.pr.gov.br);

II – Seguro-desemprego: [segurodesemprego.trabalho@londrina.pr.gov.br](mailto:segurodesemprego.trabalho@londrina.pr.gov.br) ;

III – CTPS Digital e Qualificação Profissional: [secretaria.trabalho@londrina.pr.gov.br](mailto:secretaria.trabalho@londrina.pr.gov.br);

IV – Microcrédito Orientado: [microcredito@londrina.pr.gov.br](mailto:microcredito@londrina.pr.gov.br);

V – Licitações e Contratos: [licitacao.trabalho@londrina.pr.gov.br](mailto:licitacao.trabalho@londrina.pr.gov.br);

VI – Setores/assuntos não abrangidos acima: [secretaria.trabalho@londrina.pr.gov.br](mailto:secretaria.trabalho@londrina.pr.gov.br).

**§ 1º** Ficam preservados, nas condições em que se apresentam no Portal da Prefeitura, os atendimentos de Ouvidoria e os telefones e contatos de diretorias, gerências e assessorias.

**Art. 4º** Ficam canceladas todas as reuniões agendadas pelo prazo abrangido pelo Decreto nº 350/2020, podendo ser realizadas, quando necessárias ao bom desenvolvimento do órgão, por meios não presenciais. Se indispensáveis, deverão ser convocadas previamente pelo titular de pasta.

**Art. 5º** Fica vedada a realização de trabalho extraordinário, salvo convocação expressa do titular da pasta, sob pena de responsabilização.

**Art. 6º** Os servidores, durante a realização de trabalho remoto (teletrabalho) e medidas alternativas, deverão:

I - Desempenhar as funções do seu cargo;

II - Ser avaliados pela chefia imediata, de acordo com o nível de produtividade estabelecido e atividades estabelecidas;

III - Manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de comparecer à sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, quando convocados pela chefia imediata, no período de sua jornada, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em sua remuneração, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades;

IV – Apresentar às Gerências, Diretorias, Assessorias ou ao titular da pasta, no caso dos diretores e assessores, relatório de atividades, conforme modelo a ser definido e arquivado na própria secretaria, para fins de avaliação funcional

**Art. 7º** No que tange ao trabalho realizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I – O atendimento das solicitações via telefone e e-mail, da forma mais pronta possível;

II – O atendimento a processos eletrônicos;

III – O atendimento a processos físicos, devendo ser a autoridade remetente consultada sobre a possibilidade de atendimento digital ou, em caso contrário, da dilação do prazo;

IV – A elaboração de documentos solicitados, seja qual for seu caráter;

V – O registro do volume e teor dos atendimentos.

VI – A realização, quando possível, de qualificação online.

**§1º** As rotinas de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizadas mediante prévio aviso e conforme prévio planejamento realizado pelo titular da pasta e/ou pelo responsável local pelo recebimento do serviço.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor em 23 de março de 2020, revogadas provisoriamente as disposições em contrário e abrangendo os atos no interregno entre sua edição e sua publicação.

Londrina, 23 de março de 2020. Elzo Augusto Carreri, Secretário(a) Municipal do Trabalho Emprego e Renda

## ATAS

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0083/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1050/2019  
EDITAL DE PREGÃO Nº 0358/2019  
CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA-ME  
REPRESENTANTE: Nezilida Pereira da Silva Sene  
SÓCIO(S): Rosineia de Cassia Romano Valente e Nezilida Pereira da Silva Sene  
CNPJ: 02.364.672/0001-01  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 10.190,00 (dez mil cento e noventa reais).  
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.032113/2020-84  
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020  
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0084/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1130/2019  
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0360/2019  
CONTRATADA: EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME  
REPRESENTANTE: Robson Melara de Oliveira  
SÓCIO(S): Marco Antonio Iglesias Ogassawara e Robson Melara de Oliveira  
CNPJ: 11.386.332/0001-72  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 131.273,68 (cento e trinta e um mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).  
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e brinquedos pedagógicos.  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.033556/2020-92  
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020  
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0093/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1042/2019  
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP 0363/2019  
CONTRATADA: JR COMERCIO DE FIOS LTDA  
REPRESENTANTE: Rubem Kazuo Tanno De Souza  
SÓCIO(S): Regina Kazue Tanno de Souza e Rubem Kazuo Tanno De Souza  
CNPJ: 07.370.983/0001-05  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 33.798,00 (trinta e três mil setecentos e noventa e oito reais).  
OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de Material Médico Hospitalar para utilização em toda Rede Municipal de Saúde.  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.036579/2020-59  
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020  
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0097/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 1082/2019  
EDITAL DE PREGÃO Nº. 0349/2019  
CONTRATADA: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI  
REPRESENTANTE: Marcelo Vinicius de Souza Nantes  
SÓCIO(S): Marcelo Vinicius de Souza Nantes  
CNPJ: 04.356.658/0001-91  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES  
VALOR: R\$ 16.142,44 (dezesseis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).  
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais odontológicos para todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde de Londrina – PR.  
PROCESSO SEI Nº: 19.008.037310/2020-90  
DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020  
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## TERMO

### **TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0039/2020** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0029/2020

Considerando o Termo de Instauração Procedimental n.º 13/2020, publicado no Jornal Oficial do Município edição 4017, no dia 11 de março de 2020, para o qual não houve manifestação contrária, REVOGO os Lotes 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 do Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0039/2020 e todos os atos e procedimentos dele oriundos, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de equipamentos e mobiliários., conforme fundamentação e decisão constantes do respectivo processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 20 de março de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

# RELATÓRIO

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-0048/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0036/2020

## 1. DADOS GERAIS

1.1. **Objeto:** Registro de Preços de informativos da Autarquia Municipal Saúde.

1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3360209:

1.3. **Pregoeiro:** Celso Guaita

1.4. **Portaria nº 01/2020.**

1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 3410372, Folha de Londrina em 3410295, Diário Oficial da União – Seção 3 em 3410077, Diário Oficial do Estado em 3410055, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br, “site” oficial do Município.

Data de realização do certame: 13h00min do dia 16/03/2020;

1.6. Ata da sessão pública: 3535106

1.7. Diligência Impedidos de Licitar: 3535175

1.8. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links, mencionados encontram-se disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.004825/2020-11, disponível para acesso no endereço .....

## 2. DO CERTAME

### 2.1. Participantes:

- a) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
- b) ROGER ANDRÉ BRAUN
- c) POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA

### 2.2. Classificadas:

- a) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
- b) POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA

### 2.3. Desclassificadas : INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.3.1. A empresa ROGER ANDRE BRAUN foi desclassificada.

### 2.4. Habilitadas:

- a) RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI
- b) POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA

### 2.5. Inabilitadas: INDICAR LOTES SE FOR O CASO

2.5.1. Não houve

### 2.6. Recursos

2.6.1. Não houve

### 2.7. DA ADJUDICAÇÃO:

2.7.1. Conforme documento SEI nº 3535567, adjudico às empresas vencedoras:

<p align="center"><b>Mapa de Apuração</b> <b>Pregão 48 / 2020</b> Pregoeiro (a): CELSO GUAITA Objeto: Registro de Preços de informativos da Autarquia Municipal Saúde. PAL: 36/2020</p>								
<p align="center"><b>Fornecedor</b> <b>RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP</b> <b>Uberlândia - MG</b></p>								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	34376	IMPRESSÃO DE JORNAL - TABLOIDE		R\$ 0,3600	50000	SERV	R\$ 18.000,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								<b>R\$ 18.000,00</b>

## 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. não houve

**4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**4.1. Valor estimado do edital:** R\$ 19.360,00 (dezenove mil trezentos e sessenta reais)

**4.2. Valor gasto no certame:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

**4.3. Economia real no certame:** R\$ 1.360,00

**4.4. Percentual de desconto:** %

**5. DA HOMOLOGAÇÃO:**

Encaminha-se a autoridade competente, Secretario (a) Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo.

**6. QUANDO PREGÃO ELETRÔNICO**

Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 20 de março de 2020. Celso Guaita, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade PREGÃO Nº. PG/SMGP-0048/2020, em especial quanto ao relatório final do pregão (3535138), nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente processo à licitante vencedora RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 23 de março de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIAS

**PORTARIA AMS-PO Nº 194, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Contratação de pessoal

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.002122/2020-88

**RESOLVE:**

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ,nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 413330 - LUCIANA GOVELLA SABINO
- b) LOCAL: 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS
- c) PERÍODO: 24/03/2020 à 21/06/2020
- d) CARGO/CLASSE: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U
- e) FUNÇÃO: ACETEMP - SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
- f) EDITAL DE ABERTURA: 00023/2020-SMRH/AMS
- g) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos às datas constantes no anexo, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 23 de março de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**PORTARIA AMS-PO Nº 174, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.002122/2020-88.

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.
- c) MOTIVO: Contratação de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como medida imprescindível ao combate de surto epidêmico no Município de Londrina, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 20 de março de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná</b> <b>PORTARIA Nº 00174/2020</b> <b>ANEXO ÚNICO</b>			
<b>Servidor Local Trabalho</b>	<b>Período Edital de Abertura</b>	<b>Cargo-Classe</b>	<b>Função</b>
413240 EDNA MARLI TOMELERI ATHAYDE 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	23/03/2020 à 20/06/2020 00023/2020- SMRH/AMS	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
413259 ROSIMEIRE AVILA DE OLIVEIRA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	23/03/2020 à 20/06/2020 00023/2020- SMRH/AMS	ENFERMEIRO-U	ENFTEMP-ENFERMEIRO
413321 AIRTON DE CASTRO SOUSA 0437-DUES - DIR. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SAÚDE	22/03/2020 à 19/06/2020 00023/2020- SMRH/AMS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-U	AENFTEMP-AUXILIAR DE ENFERMAGEM

**PORTARIA AMS-PO Nº 175, DE 20 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de atribuições legais, considerando o constante dos autos do processo SEI nº 60.002122/2020-88.

I. RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO

b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação tempo determinado, atender necessidade de interesse público.

c) MOTIVO: Contratação de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como medida imprescindível ao combate de surto epidêmico no Município de Londrina, com fundamento no inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 12.919, de 27 de setembro de 2019, que regulamenta a premissa contido no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

II. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 20 de março de 2020. Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná</b> <b>PORTARIA Nº 00175/2020</b> <b>ANEXO ÚNICO</b>			
<b>Servidor Local Trabalho</b>	<b>Período Edital de Abertura</b>	<b>Cargo-Classe</b>	<b>Função</b>
413267 JESSIKA DE PAULI 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	24/03/2020 à 21/06/2020 0023/2020 - SMRH/AMS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U	ACETEMP-SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
413275 MARIA MARGARETE TOMAZ 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	24/03/2020 à 21/06/2020 0023/2020 - SMRH/AMS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U	ACETEMP-SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
413283 LUZIA FERREIRA DA SILVA SOARES 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	24/03/2020 à 21/06/2020 0023/2020 - SMRH/AMS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U	ACETEMP-SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
413291 VINICIUS YOMA BUENO 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	24/03/2020 à 21/06/2020 0023/2020 - SMRH/AMS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U	ACETEMP-SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
413305 MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA CORNELIO 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	24/03/2020 à 21/06/2020 0023/2020 - SMRH/AMS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U	ACETEMP-SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
413313 FABRICIO HENRIQUE TOMAZ 4345-DVS - COORD. DE CONTROLE DE ENDEMIAS	24/03/2020 à 21/03/2020 0023/2020 - SMRH/AMS	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-U	ACETEMP-SERVIÇO DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

## EXTRATOS

**5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0045/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0007/2015

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade IN/SMGP Nº 0039/2015

CONTRATADA: Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda

REPRESENTANTE: Paulo Fernando de Moraes Nicolau

CNPJ: 76.245.596/0001-51

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional até 31/03/2020 ou até que se conclua o processo para assinatura do contrato com outra instituição, em andamento, conforme o § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 01/03/2020 até a data de assinatura deste termo aditivo.

PROCESSO SEI Nº: 60.003474/2020-51

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

Este termo encontra-se disponível na íntegra no *site* do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.**5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0046/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0006/2015

MODALIDADE/Nº: Inexigibilidade IN/SMGP Nº 0038/2015

CONTRATADA: Clínica Psiquiátrica de Londrina Ltda

REPRESENTANTE: Paulo Fernando de Moraes Nicolau

CNPJ: 75.229.021/0001-82

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional até 31/03/2020 ou até que se conclua o processo para assinatura do contrato com outra instituição, em andamento, conforme o § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidados os atos praticados a partir do dia 01/03/2020 até a data de assinatura deste termo aditivo.

PROCESSO SEI Nº: 60.003475/2020-03

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

Este termo encontra-se disponível na íntegra no *site* do Município, por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

## CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

### PORTARIAS

**PORTARIA CAAPSML-AT Nº 75, DE 20 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Estabelece a suspensão da Portaria CAAPSML - AT nº 54, de 05 de março de 2020, que regulamenta a suspensão proventos dos aposentados e pensão dos pensionistas que não realizaram o recadastramento previdenciário e dá outras providências.**O SUPERINTENDENTE DA CAAPSML,** no uso de suas atribuições legais e**CONSIDERANDO** que o período de atendimento presencial do recadastramento estabelecido pelo Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-AT nº 314, de 27 de novembro de 2019, encerrou-se em 06 de dezembro de 2019;**CONSIDERANDO** o recebimento do relatório final pela empresa contratada em 06 de fevereiro de 2020, contendo a relação de segurados que não compareceram ao recadastramento;**CONSIDERANDO** a suspensão de pagamento prevista no art. 10 do Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-SUP nº 236, de 02 de setembro de 2019, àqueles que não efetuassem a atualização cadastral;**CONSIDERANDO** a Portaria CAAPSML-AT nº 54, de 05 de março de 2020,**CONSIDERANDO** o Decreto nº 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações,**RESOLVE:****Art. 1º** Suspender a Portaria CAAPSML-AT nº 54, de 05 de março de 2020, pelo prazo de trinta dias, no que pertine aos atos de suspensão dos proventos de aposentadoria e pensão dos pensionistas, haja vista a situação de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).**§ 1º** Fica determinado que após o período estabelecido será editada e publicada nova portaria apresentando demais prazos e regras, consoante os termos da Portaria CAAPSML-AT nº 54, de 05 de março de 2020.**Art. 2º** O beneficiário poderá nesse período realizar seu recadastramento, por meio de agendamento prévio, devendo ligar nos telefones 3376-2568 e 3376-2663.

Londrina, 23 de março de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

**PORTARIA CAAPSML-AT Nº 76, DE 21 DE MARÇO DE 2020****SÚMULA:** Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, com base no Decreto Municipal nº 350/2020, relativas à alteração e flexibilização de horário de trabalho, local de trabalho e forma de desenvolvimento das atividades dos servidores desta Autarquia.**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Decretos Municipais nº 334/2020, 346/2020 e 350/2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência no Município de Londrina, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 6º, do Decreto Municipal n.º 346/2020;

**CONSIDERANDO** a pandemia causada pelo Covid-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, e o seu alto potencial de disseminação;

**CONSIDERANDO** as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para redução do risco e contágio em grande escala bem como resguardo da saúde dos servidores públicos municipais desta Autarquia;

**CONSIDERANDO** a circulação diária de um grande número de pessoas nas dependências desta Autarquia, dos quais a maioria se enquadra no grupo de risco preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, do Decreto Municipal n.º 350/2020;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estão suspensos, por prazo indeterminado, os seguintes serviços e atendimentos:

- I. Formalização de novos contratos no Plano de Assistência à Saúde;
- II. Inclusão e Exclusão de Dependentes ao Plano de Assistência à Saúde;
- III. Emissão de guia de forma presencial para consultas, exames e procedimentos;
- IV. Serviços de fisioterapia no ambulatório interno da CAAPSM;L;
- V. Inscrição de novos servidores no Plano de Previdência;
- VI. Solicitação de inclusão de dependentes no Plano de Previdência;
- VII. Alterações de endereço e telefone no cadastro da Previdência;
- VIII. Solicitação de Declaração/Certidão de Contribuições Previdenciárias;
- IX. Requerimentos diversos, não urgentes.
- X. Análise de processos de simulação de aposentadoria;
- XI. Fornecimento de declaração de resíduos de benefícios;
- XII. Requerimentos diversos, não urgentes;
- XIII. Perícia médica
- XIV. Elaboração de Editais e realização de sessões de Pregão para aquisição de materiais de OPME;
- XV. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de assistência nas áreas de medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e diagnóstico por imagem, serviço de laboratório nas áreas de patologia clínica, anatomia patológica e Citopatologia, serviços hospitalares, serviços de assistência farmacêutica ao Plano de Assistência à Saúde, exceto aqueles solicitados como urgência pela Diretoria de Assistência à Saúde;
- XVI. Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de perícias médicas;
- XVII. Credenciamento de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e/ou de gestão de fundos de investimentos.

**Art. 2º** Os serviços e atendimentos não dispostos no artigo 1º, devem ser realizados, preferencialmente, de forma eletrônica, cujos meios serão definidos pelas Gerências e disponibilizadas aos usuários pelos meios cabíveis.

**Art. 3º** Os atendimentos presenciais só serão realizados em casos imprescindíveis, mediante prévio agendamento e desde que realizado pelos servidores da Gerência.

**Art. 4º** Os servidores que tenham sessenta anos ou mais e com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC); imunossuprimidos; gestantes e lactantes, poderão realizar teletrabalho ou e/ou medidas alternativas de trabalho, e na impossibilidade o afastamento, conforme Decreto n.º 350/2020 de 20 de março de 2020.

**§ 1º** Considera-se documento comprobatório a auto declaração, que consta no ANEXO I do Decreto n.º 350/2020, devendo o servidor, entregar em até 60 (sessenta) dias, laudo médico que comprove sua condição.

**§ 2º** A auto declaração deverá ser anexada ao cartão ponto e encaminhada à Gerência Administrativa - Setor de Recursos Humanos.

**Art. 5º** As Diretorias poderão, após análise da possibilidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, instituir teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, aos demais servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários flexíveis.

**Art. 6º.** Os servidores liberados para teletrabalho devem fornecer seus telefones celulares às chefias imediatas, preferencialmente com conta no whatsapp.

§1º Cada Gerência deverá estabelecer um meio eletrônico para comunicação entre seus integrantes, realizando, no mínimo, contatos semanais entre os integrantes para que possam discutir o andamento do trabalho e ter notícias uns dos outros.

§2º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, devidamente autorizadas pela Diretoria.

**Art. 7º** Fica vedada a realização de jornada extraordinária aos servidores que estiverem em teletrabalho.

**Art. 8º** As atividades que não puderem ser realizadas em teletrabalho deverão ser realizadas de forma a serem observadas todas as recomendações constantes do art. 11 do Decreto n.º 350/2020, podendo haver divisão das equipes em jornadas a serem realizadas das 07:00 às 13:00 e das 13:00 às 19:00, ou das 8:00 às 14:00 e 12:00 às 18:00, conforme critério a ser estabelecido entre os servidores e chefia imediata.

**Art. 9º.** Ficam afastados os estagiários, sem prejuízo da bolsa auxílio.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

---

#### **PORTARIA CAAPSML-AT Nº 77, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**SÚMULA:** Estabelece a suspensão da Portaria CAAPSML - AT nº 66, de 05 de março de 2020, que regulamenta a suspensão do contrato do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos beneficiários que não realizaram o recadastramento do Plano de Seguridade Social

**O SUPERINTENDENTE DA CAAPSML,** no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o período de atendimento presencial do recadastramento estabelecido pelo Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-AT nº 314, de 27 de novembro de 2019, encerrou-se em 06 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o recebimento do relatório final pela empresa contratada em 06 de fevereiro de 2020, contendo a relação de segurados que não compareceram ao recadastramento;

**CONSIDERANDO** a suspensão de pagamento prevista no art. 10 do Decreto nº 1055, de 26 de agosto de 2019 e Portaria CAAPSML-SUP nº 236, de 02 de setembro de 2019, àqueles que não efetuassem a atualização cadastral;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAAPSML-AT nº 66, de 05 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 334 de 17 de março de 2020, que regulamenta as medidas relativas às ações decorrentes do Coronavírus (COVID-19), dentre elas a redução do fluxo de pessoas, a fim de evitar aglomerações,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender a Portaria CAAPSML-AT nº 66, de 05 de março de 2020, pelo prazo de trinta dias, no que pertine aos atos de suspensão do contrato do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML dos beneficiários que não realizaram o recadastramento do Plano de Seguridade Social, haja vista a situação de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica determinado que após o período estabelecido será editada e publicada nova portaria apresentando demais prazos e regras, consoante os termos da Portaria CAAPSML-AT nº 66, de 05 de março de 2020.

**Art. 2º** O beneficiário poderá nesse período realizar seu recadastramento, por meio de agendamento prévio, devendo ligar nos telefones 3376-2560 e 3376-2568.

Londrina, 23 de março de 2020. Marco Antonio Bacarin, Superintendente

## **COMUNICADO**

#### **COMUNICADO DE SUSPENSÃO Nº 2 / 2020**

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 8/2020

Comunicamos a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado, do Edital de Desfazimento de Bens nº 8/2020.

Londrina, 20 de março de 2020. Angela Junko Moryama, Gerente Administrativo

## **EXTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-037/2020.**

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA - CNPJ 78.613.841/0001-61, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 040/2020.

VALOR: R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

# CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 034/2020-FUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 185/2020-FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ/ MF sob o nº 29.530.767/0001-04.

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e desinfecção. (Álcool Gel 70º - 5LT).

VALOR GLOBAL: R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais).

DATA: Londrina, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 035/2020-FUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 186/2020-FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, EDNA DE FÁTIMA CANTANTI PLÁSTICOS ME, CNPJ/ MF sob o nº 02.976.274/0001-46.

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e desinfecção (Dispenser plástico para papel toalha).

VALOR GLOBAL: R\$ 369,60 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA: Londrina, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 036/2020-FUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 187/2020-FUL

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, ACR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA – ME, CNPJ/ MF sob o nº 24.373.478/0001-25.

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e desinfecção (Dispenser plástico para sabonete líquido).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.561,60 (mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

DATA: Londrina, 20 de março de 2020.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro;

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP N° 065/2020-FUL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 130/2020-FUL

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais gráficos.

LICITANTES VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	LICITANTE VENCEDORA
1	Capa de Processo - Cetran	2.000	Und	R\$ 0,43	R\$ 860,00	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
2	Capa de Processo – Defesa de Autuação	11.000	Und	R\$ 0,30	R\$ 3.300,00	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
3	Capa de Processo - JARI	8.000	Und	R\$ 0,37	R\$ 2.960,00	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
4	Capa de Processo – Indicação de Condutor	32.000	Und	R\$ 0,28	R\$ 8.960,00	GRÁFICA ALTA DEFINIÇÃO LTDA
5	Cartão Protocolo	310	Cento	R\$ 3,07	R\$ 951,70	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
6	Cartão Protocolo – Defesa de Autuação	500	Cento	R\$ 3,22	R\$ 1.610,00	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
7	Envelope Ofício	8.050	Und	R\$ 0,27	R\$ 2.173,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
8	Folha de Informações e Despachos	24	Bloco	R\$ 10,89	R\$ 261,36	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
9	Papel Timbrado	150	Cento	R\$ 7,47	R\$ 1.120,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
10	Capa de Processo (Licitação)	600	Und	R\$ 1,37	R\$ 822,00	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
11	Requerimento (Defesa/Recurso)	100	Bloco	R\$ 5,96	R\$ 596,00	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
12	Requerimento (Geral)	44	Bloco	R\$ 8,19	R\$ 360,36	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
13	Justificativa Falta / Atrasos e Saídas	20	Bloco	R\$ 7,48	R\$ 149,60	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
14	Relatório Diário	10	Bloco	R\$ 13,46	R\$ 134,60	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
15	Capa de Processo (Processo de Compra)	600	Und	R\$ 0,78	R\$ 468,00	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
16	Indicação de Condutor Infrator	24	Bloco	R\$ 9,86	R\$ 236,64	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
17	Requerimento de Sinalização Viária	24	Bloco	R\$ 5,97	R\$ 143,28	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
18	Impresso Digital – A5	10.000	Und			ITEM FRACASSADO
19	Impresso Digital Frente e Verso – A5	20.000	Und			ITEM FRACASSADO
20	Impresso Digital Frente e Verso Vincado – A4	10.000	Und			ITEM FRACASSADO
21	Impresso Digital Frente e Verso 148x105mm	20.000	Und			ITEM FRACASSADO
22	Impresso Digital – 148mm x 105mm	20.000	Und			ITEM FRACASSADO
23	Capa de Processo (Administrativo)	26.000	Und	R\$ 0,22	R\$ 5.720,00	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
24	Cartão Emissão 1º Cartão	200	Cento	R\$ 2,23	R\$ 446,00	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
25	Cartão Relação de Documentos	150	Cento	R\$ 2,99	R\$ 448,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
26	Declaração de Renda – Isenção Tarifária	50	Bloco	R\$ 3,49	R\$ 174,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
27	Controle de Roletas nos Terminais	50	Bloco	R\$ 3,99	R\$ 199,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
28	Ficha Controle – Leitura de Catraca Terminal Central	50	Bloco	R\$ 5,89	R\$ 294,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
29	Relatório de Monitoramento Visual	50	Bloco	R\$ 5,49	R\$ 274,50	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
30	Relatório Diário do Agente de Transporte	12	Bloco	R\$ 18,77	R\$ 225,24	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
31	Requerimento de Transporte Coletivo	60	Bloco	R\$ 5,79	R\$ 347,40	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
32	Requisição de Materiais do Almoxarifado	20	Bloco	R\$ 7,79	R\$ 155,80	GRÁFICA E EDITORA TAMOYO LTDA
33	Impresso Digital – A4	10.000	Und			ITEM FRACASSADO
34	Impresso Digital – A3	2.000	Und			ITEM FRACASSADO

35	Impresso em Papel Offset	200	Und	ITEM FRACASSADO
36	Adesivos Brilhante com impressão policromia	15.000	Und	ITEM FRACASSADO

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R\$ 33.393,48 (trinta e três mil reais e trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

Londrina, 17 de março de 2020. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

# COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 39 / 2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto social,

**RESOLVE:**

I - Designar o funcionário ANDERSON BRASIL DE CARVALHO E CESAR, como Gestor e DENISE SALTON SAPIA e ALEXANDRE ANDRADE ADDARIO como Fiscais do Contrato Administrativo nº 05/2020, firmado com a empresa TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de infraestrutura completa para fins de implantação de loteamento de interesse social em terreno de propriedade da COHAB-LD, localizado na Zona Norte de Londrina, denominado RESIDENCIAL JEQUITIBÁ (remanescente do lote 267A/268 da Gleba Jacutinga), oriundo do Processo Administrativo Licitatório 063/2019.

II – A presente Portaria tem validade enquanto permanecer vigente o Contrato acima mencionado.

III- Fica revogada a Portaria 16/2020.

IV – Publique-se na forma da lei.

Londrina, 20 de março de 2020. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente - Gabinete

## NOTA

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD**, vem a público informar que os prazos estabelecidos nos Editais de Chamamento publicados no Jornal Oficial nº 4025, Edição de Sexta-feira, 20 de março de 2020, as págs. 13 à 15, encontram-se suspensos a partir do dia 23/03/2020, voltando a contar com a normalização do expediente, assim que cessadas as medidas de redução de circulação e aglomeração de pessoas com a finalidade de conter a disseminação do coronavírus – Covid-19. Qualquer informação poderá ser obtida através do número (43) 3315-2233 ou mensagem eletrônica para o endereço: regularizacao@cohab.londrina.pr.gov.br. Salientamos que tais medidas não causarão prejuízos e será resguardada a manifestação àqueles que precisarem fazê-lo presencialmente.

Londrina, 23 de março de 2020. Luiz Candido de Oliveira – Diretor Presidente, Edimilson Pinheiro Salles – Diretor Adm/Financeiro

## RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**A DIRETORIA DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 30, V e X do seu Estatuto Social.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando os Decretos Estaduais nº 4.230 de 16/03/2020 e nº 4.301 de 19/03/2020 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o disposto nos Arts. 6º, parágrafo único, 62 e 75-A ao 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando por analogia os termos da Lei Municipal nº 9.337/2004, alterada pela Lei nº 12.979/2019, que possibilita o trabalho remoto (Art. 23, §6º);

Considerando os Decretos Municipais nº 334 de 17/03/2020, nº 346 de 19/03/2020 e Nº 350 de 20/03/2020, que dispõe sobre as medidas para conter o avanço da doença provocada pelo coronavírus Covid -19 no Município de Londrina;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 05/2020 do Ministério do Trabalho – Procuradoria Geral do Trabalho e da Coordenadora Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente – COORDINFÂNCIA;

Considerando a necessidade de redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A adoção das medidas de que trata esta Resolução serão aplicadas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas a qualquer tempo, devendo ser proporcionais e na extensão necessária para viabilizar a não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19 (Coronavírus), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Diretor Presidente da COHAB-LD poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, instituir o regime de trabalho remoto (teletrabalho), ficando mantido o quantitativo mínimo de pessoal, para atuação presencial, em sistema de rodízio, com jornada flexível, estabelecido pelos Departamentos, em conjunto com a Diretoria.

**§ 1º.** As Chefias de Departamento de que trata o caput definirão o plano de trabalho, contendo o detalhamento das medidas de alternativas de trabalho e jornadas flexíveis, em razão da natureza de suas atribuições. A elaboração e cumprimento da escala de trabalho será de responsabilidade de cada Departamento, que definirá as atividades e metas de cada funcionário.

**§ 2º.** O trabalho remoto (teletrabalho) consiste no trabalho prestado remotamente com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas COHAB-LD, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta Resolução e avaliados pela chefia imediata.

**Art. 3º.** Poderá ser concedido, mediante requerimento junto à Seção Pessoal, a opção de trabalho remoto (teletrabalho) /ou medidas alternativas de trabalho, e na impossibilidade o afastamento, aos funcionários e prestadores de serviços que fazem parte do grupo de risco abaixo:

I – com sessenta anos ou mais e com doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doenças cardíacas, doenças autoimunes, pessoas em tratamento com imunossuppressores, asma, bronquite, DPOC);

II – imunossuprimidos;

III – gestantes e lactantes.

**§ 1º.** As Chefias de Departamento e de Seção deverão identificar em suas respectivas áreas os funcionários nestas condições.

**§ 2º.** Considera-se documento comprobatório a autodeclaração, que consta no ANEXO I desta Resolução, devendo o funcionário entregar em até 60 (sessenta) dias, laudo médico que comprove sua condição.

**§ 3º.** A autodeclaração deverá ser anexada ao cartão ponto ou ficha de empregado junto à Seção Pessoal.

**Art. 4º.** Os funcionários de que trata essa Resolução devem:

I – desempenhar as funções que lhes competem;

II – ser avaliados de acordo com o cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela de cada dirigente;

III – manter-se em prontidão, em sua moradia, e em condições de retornarem aos seus postos de trabalho, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

**Art. 5º.** Ficam afastados os estagiários e aprendizes, a partir da publicação desta Resolução, sem prejuízo da bolsa-auxílio.

**Art. 6º.** Os funcionários que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão ser afastados e/ou realizar o trabalho remoto (teletrabalho) desde o início dos sintomas no prazo estabelecido pela autoridade médica ou serviço epidemiológico.

**Art. 7º.** Preferencialmente, não haverá atendimento presencial ao público. Serão mantidos apenas atendimentos por telefone, e-mails e demais meios remotos de comunicação.

**Art. 8º.** Os atendimentos presenciais, os quais somente ocorrerão em caráter excepcional, quando não for possível o atendimento via telefone ou e-mail, deverão ser agendados previamente com a Seção responsável, cujo acesso as áreas da Companhia será devidamente controlado, com a orientação das medidas de profilaxia necessárias (lavar as mãos, uso de álcool gel, máscaras e outros).

**Art. 9º.** Nas Seções em que continuarem os trabalhos presenciais, obrigatoriamente, deverão ser adotadas as medidas abaixo:

I – manter os ambientes com janelas abertas e bem ventilados;

II – manter a distância mínima, requerida para a não contaminação;

III – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual pertinentes a sua atividade;

IV – não compartilhar objetos de trabalho, tais como: canetas, computadores, entre outros. E quando isso ocorrer, os mesmos precisam ser higienizados antes do uso.

**Art. 10.** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Diretoria.

**Art. 11.** Os casos omissos serão dirimidos e resolvidos pela Diretoria da Companhia.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de março de 2020. Luiz Cândido de Oliveira, Diretor Presidente, Edimilson Pinheiro Salles, Diretor Administrativo Financeiro, Helene Solano Rebelo, Diretor Técnico

## ANEXO I

## AUTODECLARAÇÃO DE FUNCIONÁRIO – GRUPO DE RISCO

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução da Diretoria da COHAB-LD nº de 23 de Março de 2020, que em razão de ser funcionário(a) enquadrado(a) no cognominado “grupo de risco”, devo ser submetido(a) a isolamento por meio de trabalho remoto (teletrabalho) em razão de: \_\_\_\_\_ com data e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância nacional, regulamentado pelo referido Ato, decorrente de Coronavírus.

Declaro, por derradeiro, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário(a)

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A **Sercomtel S.A. Telecomunicações**, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 13.303/2016 fundamentado no artigo 30, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o **Processo Administrativo nº 015/2020**.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 30 da Lei n.º 13.303/2016.

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Xseed Software e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte e manutenção das ferramentas de software Xseed, que consiste em:

- 1) Assistência por telefone: suporte por telefone no horário comercial (8h às 12h e 14h às 18h), de segunda a sexta-feira durante o período de vigência do contrato. Os números dos telefones disponíveis para consulta são: fone - 85-3272-3322 e 85-99914-7200;
- 2) Assistência via e-mail: isto implica em registro e suporte de ocorrências através dos email's: helpdesk@xseed.com.br, adm@xseed.com.br e cristinasoares@xseed.com.br.
- 3) Fornecimento de novas versões das ferramentas Xseed;
- 4) Correção de qualquer erro identificado como um erro (bug) das ferramentas Xseed;

**Preço:** Pela prestação dos serviços de manutenção e suporte, objeto da cláusula primeira deste contrato, a Sercomtel pagará à Xseed, o valor total de **R\$ 58.800,00** (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para o início dos serviços, emitido pela fiscalização da Sercomtel, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo permitido na Lei 13.303/2016, mediante termo aditivo, a critério único e exclusivo da Sercomtel e aceito pela Contratada.

**Data e Assinatura:** Londrina, 18/03/2020; Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. Telecomunicações); Luiz Bastos de Miranda e José Ronaldo dos Santos Brandão (Xseed Software e Consultoria Ltda). **Publique-se.**

## SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 010/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. No uso de suas atribuições legais designar o empregado **Adolfo Oldemburgo – RE 0026** da Sercomtel Iluminação S.A., para juntamente com a empregada **Bruna De Souza Rana – RE 0036**, acompanharem e fiscalizarem a execução da **Ata - SRP nº 001/2019**, firmado junto à empresa, **A.M. Mendes – Acessórios - EPP**, que tem por objeto o fornecimento à **Sercomtel Iluminação S.A.**, de Pneus diversos, conforme quantidades e características técnicas descritas na tabela abaixo, por um período de 12 (doze) meses, na cidade de Londrina-PR.

Item	Medida do Pneu	Quantidade do Registro	Profundidade mínima do sulco
01	175/65 R-14	10	7,4mm
02	195/75 R-16 (8 Lonas)	100	10,5mm
03	265/75 R-16	28	12,5mm

Determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados, e anexando as informações ao **Processo Administrativo nº 001/2019**.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 011/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. Designar os empregados **Adolfo Oldemburgo – RE 0026** e **Gisian Fernandes – RE 0034**, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata SRP nº **019/2019** e os contratos e ordens de compra provenientes desta ata de registro de preços, firmado junto a **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, que tem por objeto o lote 04, descrito abaixo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados e anexando as informações ao **Processo Administrativo nº 027/2019**.

Lote 04				
Item	Descrição	Especificação (EMSI)	Quantidade	Unidade
001	CAMISA ANTICHAMA - CINZA - M	EMSI 024	5	Unid.
002	CAMISA ANTICHAMA - CINZA - G	EMSI 025	5	Unid.
003	CALCA ANTICHAMA - CINZA - M	EMSI 028	5	Unid.
004	CALCA ANTICHAMA - CINZA - G	EMSI 029	5	Unid.
005	CALCA ANTICHAMA - AZUL - P	EMSI 037	20	Unid.
006	CALCA ANTICHAMA - AZUL - M	EMSI 038	80	Unid.
007	CALCA ANTICHAMA - AZUL - G	EMSI 039	60	Unid.
008	CALCA ANTICHAMA - AZUL - GG	EMSI 040	25	Unid.
009	CAMISA ANTICHAMA - AZUL - P	EMSI 041	20	Unid.
010	CAMISA ANTICHAMA - AZUL - M	EMSI 042	70	Unid.
011	CAMISA ANTICHAMA - AZUL - G	EMSI 043	40	Unid.
012	CAMISA ANTICHAMA - AZUL - GG	EMSI 044	25	Unid.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 012/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. Designar os empregados **Adolfo Oldemburgo – RE 0026** e **Gisian Fernandes – RE 0034**, para acompanharem e fiscalizarem a execução da Ata SRP nº **020/2019** e os contratos e ordens de compra provenientes desta ata de registro de preços, firmado junto a **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, que tem por objeto os lotes **03, 07 e 08** descrito abaixo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados e anexando as informações ao **Processo Administrativo nº 028/2019**.

Lote 03				
Item	Descrição	Especificação (EMSI)	Quantidade	Unidade
001	LUVA DE NAILON - PU - TAM. 7	EMSI 005	96	Par
002	LUVA DE NAILON - PU - TAM. 8	EMSI 006	204	Par
003	LUVA DE NAILON - PU - TAM. 9	EMSI 007	864	Par
004	LUVA DE NAILON - PU - TAM. 10	EMSI 008	204	Par

  

Lote 07				
Item	Descrição	Especificação (EMSI)	Quantidade	Unidade
001	COTURNO - TAM. 36	EMSI 045	3	Par
002	COTURNO - TAM. 39	EMSI 048	12	Par
003	COTURNO - TAM. 40	EMSI 049	21	Par
004	COTURNO - TAM. 41	EMSI 050	30	Par
005	COTURNO - TAM. 42	EMSI 051	21	Par
006	COTURNO - TAM. 43	EMSI 052	15	Par
007	COTURNO - TAM. 45	EMSI 054	3	Par

Lote 08				
Item	Descrição	Especificação (EMSI)	Quantidade	Unidade
001	BOTINA TAM 36	EMSI 1013	2	Par
002	BOTINA TAM 38	EMSI 1015	2	Par
003	BOTINA TAM 39	EMSI 1016	12	Par
004	BOTINA TAM 40	EMSI 1017	16	Par
005	BOTINA TAM 41	EMSI 1018	12	Par
006	BOTINA TAM 42	EMSI 1019	10	Par
007	BOTINA TAM 43	EMSI 1020	8	Par
008	BOTINA TAM 44	EMSI 1021	1	Par

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 013/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. Designar os empregados **Adolfo Oldemburgo – RE 0026** e **Gislan Fernandes – RE 0034**, para acompanharem e fiscalizarem a execução da **ATA SRP 013/2019**, e as ordens de compra e os contratos provenientes desta Ata de Registro de Preços, junto a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA**, que tem por objeto, o fornecimento à **Sercomtel Iluminação S.A.**, dos materiais constantes da tabela abaixo, conforme descrições, características e quantidades descritas na mesma, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes nas respectivas Especificações de Material da Sercomtel (EMSI), Anexo IX, do Edital de Pregão nº 014/2019:

Especificação (EMSI)	Item	Quantidade	Unidade
EMSI 001	Aguilhão P/ Fixar Corda De Vida	12	Unid.
EMSI 009	Gancho Para Instalação Da Corda De Vida Abertura 60mm	12	Unid.
EMSI 017	Corda De Fibra Sintética Para Linha De Vida 25m / 30m	150	metros
EMSI 022	Mosquetão Oval Em Aço 25Kn	40	Unid.
EMSI 070	Conjunto Resgate	15	Unid.
EMSI 085	Cinturão Paraquedista Tipo Y 5 Argola Tam (0)	30	Unid.
EMSI 086	Cinturão Paraquedista Tipo Y 5 Argola Tam (1)	10	Unid.
EMSI 087	Cinturão Paraquedista Tipo Y 5 Argola Tam (2)	5	Unid.
EMSI 088	Talabarte Y	45	Unid.
EMSI 089	Talabarte De Posicionamento Com Corda E Regulador Inox	45	Unid.
EMSI 090	Trava - Quedas Retrátil De Fita P/ Corda de 12mm Inox	45	Unid.

Determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos apontados, e anexando as informações ao **Processo Administrativo nº 016/2019**.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 014/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

#### RESOLVE:

1. Designar os empregados **Ulisses Fernando de Paulo – RE 0038** e **Augusto Cesar de Campos Soares – RE 0073**, para acompanharem e fiscalizarem a execução do **CONTRATO Nº 033/2019**, que tem por objeto a prestação de serviço especializado de medicina e segurança do trabalho, compreendendo exames laboratoriais além de elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PRPA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT), treinamentos para CIPA e lançamentos no sistema do e-Social
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes.
3. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 20 de março de 2020. Luciano Kühn, Diretor Presidente

# CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

**PORTARIA Nº 46 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, e 13.008, de 21 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar,** a pedido, a partir de 24 de março de 2020, os seguintes servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, exoneráveis “*ad nutum*”, no Gabinete do Vereador Douglas Carvalho Pereira, conforme segue:

**Daniele Umezu Moraes de Oliveira,** Assessor Parlamentar, símbolo Opção B: CCL-08;  
**Elisa Helena Scalassara Rodrigues,** Chefe de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-02; e,  
**Rosicler Ferruzzi Forio,** Assessor de Gabinete, símbolo Opção A: CCL-11.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 23 de março de 2020.  
Ailton da Silva Nantes  
PRESIDENTE

## CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 009/2020 - CMDCA, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, e considerando:

- o critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- o parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- a deliberação favorável da reunião extraordinária realizada no dia 31 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar a renovação de Registro da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO** inscrito no CNPJ nº 51.549.301/0060-60-00, com sede na Avenida Paraná, 646 – Centro, nesta municipalidade, modalidade de Educação Profissional/Programa de Aprendizagem, sob o nº 133.

**Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de 31 de outubro de 2019 com vigência até 31 de outubro de 2022.**

**§ 1º - A validade que se refere o caput deste artigo fica vinculada a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do município, devido a Associação declarar que o Programa de Aprendizagem desenvolvido está vinculado a esta política pública.**

**§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses a partir da publicação desta resolução.**

**Art. 3º - Fica a Organização Social responsável por comunicar formalmente ao Conselho, quaisquer alterações que ocorra para os fins em que está registrada, bem como, no seu Estatuto Social e na composição da sua diretoria.**

**Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.**

Londrina, 18 de março de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

## CMTER – CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA EDITAL

**EDITAL DE SUSPENSÃO Nº 001/2020**  
CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PARANÁ

1. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei Municipal nº 10.561/2008, em atendimento ao disposto no artigo 18º, da Lei mencionada, vem por meio deste SUSPENDER a realização da IV Conferência Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Londrina, que seria realizada em 17 de abril de 2020, bem como de sua pré-conferência, até então agendada para 27 de março de 2020.

2. A suspensão tem por fundamento a necessidade de tomada de medidas de precaução contra a disseminação do COVID-19 (coronavírus) e acompanha diretrizes de âmbitos municipal, estadual e federal, tais como a Nota Técnica n 04-2020 GVIMS-GGTES-ANVISA, o Decreto Estadual nº 4230/2020 e o Decreto Municipal nº 334/2020.

3. O agendamento de nova data de conferência e/ou da realização de quaisquer procedimentos eleitorais serão devidamente publicados em imprensa oficial e/ou na página do CMTER no site da Prefeitura de Londrina

Londrina, 18 de março de 2020. Nelson Aparecido Barizon, Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

---

---

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)